



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA

LEI Nº 2302, DE 17 DE MARÇO DE 2015.

CERTIFICADO, que a presente

Lei 2302 esteve

afixada no mural de publicações no período

de 17.03.15 à 02.04.15

Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.

Aplica-se a Revisão Geral Anual nas
Gratificações por Funções.

A **PREFEITA MUNICIPAL**. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º A presente Lei trata da Revisão Geral Anual, conforme estabeleceram as Leis nºs: 862, de 17 de julho de 2003, Lei nº: 953, de 13 de abril de 2004, Lei nº: 1124, de 09 de agosto de 2005, Lei nº: 1239, de 14 de março de 2006, Lei nº: 1252, de 28 de março de 2006, Lei nº: 1449, de 29 de maio de 2007, Lei nº: 1450, de 29 de maio de 2007 e Lei nº: 1145, de 29 de setembro de 2005, Lei nº: 1696, de 17 de fevereiro de 2009, Lei nº: 1697, de 17 de fevereiro de 2009, Lei nº: 1698, de 17 de fevereiro de 2009, Lei nº: 1856, de 25 de maio de 2010, Lei nº: 1865, de 22 de junho de 2010, Lei nº: 1821, de 09 de março de 2010, Lei nº: 1975, de 17 de maio de 2011, Lei nº: 1976 de 17 de maio de 2011, Lei nº: 1986, de 01 de junho de 2011, Lei nº: 2002 de 09 de agosto de 2011, Lei nº: 2003 de 09 de agosto de 2011, Lei nº: 2014 de 23 de agosto de 2011 e Lei nº: 2023 de 06 de agosto de 2011.

Art. 2º Serão aplicados os seguintes índices:

I – Responsável pelo Setor de RH - R\$ 413,20 + 7,1256 % = R\$ 442,64;

II – Prestação de Contas de Verbas Vinculadas - R\$ R\$ 371,80 + 7,1256% = R\$ 398,29;

III – Responsável pela Contabilidade- R\$ 580,38+ 7,1256% = R\$ 621,74

IV – Comissão Permanente de Licitações- R\$ 290,18+ 7,1256% = R\$ 310,86

V – Pregoeiro Oficial- R\$ 289,78+ 7,1256% = R\$ 310,43

VI – Responsável pelo INCRA, na Unidade Municipal de Cadastros, Análise de Cadastros e Digitação de Quatro Módulos- R\$ 289,25+ 7,1256% = R\$ 309,86

VII - Comissão de Avaliação, Revisão e Baixa do Patrimônio- R\$ 290,18+ 7,1256% = R\$ 310,85

VIII - Comissão Permanente de Sindicância - R\$ 290,18+ 7,1256% = R\$ 310,86

IX - Responder como Enfermeiro (a) Chefe - R\$ 640,83+ 7,1256= R\$ 686,49

X - Responsável pela Equipe de Campanha - R\$ 460,41+ 7,1256% = R\$ 493,22

XI - Responsável pela Creche Municipal - R\$ 533,85+ 7,1256% = R\$ 571,89

XII - Responsável pelo CIANE - Centro Integrado de Atenção as Necessidades Especiais - R\$ R\$ 394,63+ 7,1256% = R\$ 422,75



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

XIII – Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Servidor em Estágio Probatório - R\$ 290,18+ 7,1256% = R\$ 310,85

XIV – Ajuda de Custo ao servidor designado para exercer função junto ao Cartório Eleitoral de São Francisco de Assis –R\$ 378,44+ 7,1256% = R\$ 405,41

XV – Gratificação de Função para o cargo de motorista lotado no Gabinete do Prefeito – R\$ 533,85+ 7,1256% = R\$ 571,89

XVI – responsável pelo Licenciamento Ambiental de Impacto Local R\$ 533,85+ 7,1256% = R\$ 571,89

XVII – Coordenador Executivo do PROCON R\$ 533,85+ 7,1256% = R\$ 571,89

XVIII – Responsável pelo Almoxarifado R\$ 371,80+ 7,1256% = R\$ 398,29

XIX – Responsável pelo Cemitério Municipal R\$ 371,80+ 7,1256% = R\$ 398,29

XX – Responsável pela Borracharia da Secretaria de Obras, Trânsito e Serviços Públicos R\$ 289,95+ 7,1256% = R\$ 310,61

XXI – Ajuda de Custo ao servidor designado para exercer função junto ao Poder Judiciário de São Francisco de Assis –R\$ 795,95+ 7,1256% = R\$ 852,67

XXII – Responsável pela Unidade de Controle Interno - R\$ 413,20 + 7,1256 % = R\$ 442,64;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 01 de março de 2015.

Manoel Viana, 17 de março de 2015.

SILVANA BEN SALBEGO
PREFEITA

Registra-se e Publica-se

Aluisio Gomes Pivoto
Secretário de Governo, Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Vimos através do presente Projeto de Lei, cumprir o previsto nas Leis n^{os}: 862, de 17 de julho de 2003, Lei n^o: 953, de 13 de abril de 2004, Lei n^o: 1124, de 09 de agosto de 2005, Lei n^o: 1239, de 14 de março de 2006, Lei n^o: 1252, de 28 de março de 2006, Lei n^o: 1449, de 29 de maio de 2007, Lei n^o: 1450, de 29 de maio de 2007 e Lei n^o: 1145, de 29 de setembro de 2005, Lei n^o: 1696, de 17 de fevereiro de 2009, Lei n^o: 1697, de 17 de fevereiro de 2009, Lei n^o: 1698, de 17 de fevereiro de 2009, Lei n^o: 1856, de 25 de maio de 2010, Lei n^o: 1865, de 22 de junho de 2010, Lei n^o: 1821, de 09 de março de 2010, Lei n^o: 1975, de 17 de maio de 2011, Lei n^o: 1976 de 17 de maio de 2011, Lei n^o: 1986, de 01 de junho de 2011, Lei n^o: 2002 de 09 de agosto de 2011, Lei n^o: 2003 de 09 de agosto de 2011, Lei n^o: 2014 de 23 de agosto de 2011 e Lei n^o: 2023 de 06 de agosto de 2011.

A mesma tem previsão orçamentária constante da Lei n^o 2284 de 09 de dezembro de 2014 (LOA/2015), portanto dispensa o cálculo de impacto orçamentário e financeiro.

Solicitamos aos Nobres Vereadores especial atenção ao Projeto, especialmente porque se trata de melhoria salarial do quadro de servidores, quanto à revisão salarial anual prevista no art. 37 da CF.

Atenciosamente,

Manoel Viana, 17 de março de 2015.

SILVANA BEN SALBEGO
PREFEITA